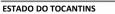


# Diário Oficial Eletrônico do município de dois irmãos do tocantins-to



LEI MUNICIPAL № 570, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

ANO VI – DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS terça-feira, 25 de novembro de 2025 – EDIÇÃO № 972

# **SUMÁRIO**

1	ATOS DO PODER EXECUTIVO
O DE 2025.	LEI MUNICIPAL № 706 DE 25 DE NOVEMBRO
1	
4	LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
4	EXTRATO DE CONTRATO
4	EXTRATO DE CONTRATO
4	EXTRATO DE CONTRATO
5	EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
5	EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
5	EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL № 706 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, GECIRAN SARAIVA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, a ser implementada em regime de colaboração entre a União e



o Estado, nos termos Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023, e da Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, com ações voltadas à melhoria dos índices de alfabetização e à garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º segmento.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização, será executada por meio das ações desenvolvidas inicialmente no 1º e 2º ano do ensino fundamental, podendo ser estendida ao 3º, 4º e 5º ano da mesma etapa à educação infantil e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º segmento, terá como público-alvo:

 I – estudantes matriculados na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (EJA)
 1º segmento.

II – professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do caput;

 III – coordenadores e orientadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV – gestores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento e avaliação, com foco na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

# CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

# Seção I Dos princípios

Art. 3° São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;
- II garantia do direito à alfabetização como base para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnicoraciais e de gênero;
- IV respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V valorização do protagonismo estudantil;

VI – garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;

VII – valorização dos profissionais que atuam na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;

VIII – incentivo à cultura da avaliação formativa, com foco no aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem e na melhoria da qualidade da educação;

# Seção II Das diretrizes

Art. 4° Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil - Pré-escola (4 e 5 anos), sendo as ações, mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;

 IV - estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem estudantes, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;

V - estímulo da contação de histórias pelos professores aos estudantes, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

VI - valorização do professor da educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos), ensino fundamental anos iniciais e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

VII - apoio técnico e pedagógico às escolas da rede municipal de ensino que ofertam a educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;

VIII - fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas;

IX - fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas e seminários;

X - elaboração de materiais de apoio pedagógico, pela equipe técnica da SEMED, para subsidiar a prática docente e atender a especificidades educacionais.

# Seção III Dos objetivos

Art. 5° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola tenham o acesso garantido a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina escolar, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os estudantes que não atingiram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita até o final dos anos iniciais dessa etapa;

V - elevar os indicadores educacionais da rede municipal de ensino no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins — SAETO e no Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB;

VI - participar anualmente das avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental;

VII - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, como garantia de continuidade da escolarização básica;

VIII - implementar o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem, composto por instrumentos próprios de sondagem e monitoramento dos indicadores educacionais, assegurando a produção, análise e utilização sistemática dos dados pelas unidades escolares, com vistas ao planejamento pedagógico, à intervenção oportuna e à elevação dos níveis de alfabetização na rede municipal de ensino.

# CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6° A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão estratégica;

II – formação continuada de profissionais da educação, com foco na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
 III – avaliação e monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

IV – incentivo e valorização de boas práticas pedagógicas;V – uso de material didático complementar.

# Seção I Da governança e gestão estratégica

Art. 7° Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal da Alfabetização, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da formulação e pactuação de esforços para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

### Art. 8° O CMALF - será composto por:

- I 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II 06 (seis) representantes dos Professores da Rede Municipal de ensino;
- III 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos;
   IV 03 (três) representantes dos Gestores Escolares;
- V 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI 02 (dois) representantes de Pais.

Parágrafo único: Os membros titulares do CMALF, serão indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação.

# Subseção I Das competências do CMALF

### Art. 9° Compete ao CMALF:

- I realizar o acompanhamento do processo de implementação da Política Municipal de Alfabetização e desempenho dos estudantes;
- II sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
- III fortalecer o regime de colaboração entre união, estado e município para alcançar os objetivos de alfabetização;
- IV realizar anualmente o Seminário Municipal de Boas Práticas pela Alfabetização para promover a troca de experiências e o compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras entre professores e gestores da rede municipal, visando aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e garantir a alfabetização das crianças na idade certa.

Parágrafo único: A aprovação da Política Municipal de Alfabetização do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, compete ao Conselho Municipal de Educação, com a emissão de parecer ou resolução;

# Seção II Da formação de profissionais da educação

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;
- II oferecer assistência técnica a rede municipal de ensino para apoiar a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais;
- III promover formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

### Seção III

### Da avaliação e monitoramento

Art. 11. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações dos instrumentos de avaliações internas e externas, com a finalidade de elaborar estratégias pedagógicas a serem implementadas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem, observado entre os estudantes.

### Seção IV

Do incentivo e valorização de boas práticas pedagógicas

- Art. 12. Fica instituído o PROVAB Programa de Valorização das Ações e Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins -TO, com os seguintes objetivos:
- I valorizar o desempenho dos professores e estimular a melhoria contínua dos indicadores educacionais;
- II fortalecer práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à equidade educacional;
- III incentivar a inovação, a participação em projetos educacionais e a formação continuada dos profissionais do magistério;
- IV assegurar transparência, equidade e respeito à legislação vigente no uso dos recursos públicos.
- Art. 13. A gestão do "PROVAB Programa de Valorização das Ações e Boas Práticas", deve ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, a quem compete organizar as etapas e produzir os atos necessários, além de dar publicidade às ações e resultados.

Parágrafo único: os critérios para o reconhecimento e premiação aos educadores, estudantes e as unidades escolares, serão definidos em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

### Seção V

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, ampliação da oferta de materiais pedagógicos de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 15. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades escolares por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar o pagamento de bolsas aos formadores do programa na rede municipal de ensino, conforme regulamento próprio.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias e prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização, em conformidade com a Lei federal no 9.394, de 1996, nas seguintes modalidades:

I – educação especial;

II - educação bilíngue de surdos;

III – educação de jovens e adultos (EJA) 1º Segmento;

IV - educação escolar indígena;

V – educação escolar quilombola.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município para 2025.

Art. 19. Incumbe a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, aos 25 de novembro de 2025.

GECIRAN SARAIVA SILVA Prefeito Municipal

# LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### **EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO № 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2025 PREGÃO PRESENCIAL (SRP): 009/2025 PMDI

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. º

02.070.563/0001-81

CONTRATADA:TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA— EPP, COM NOME FANTASIA AGRORURAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 36.822.250/0001-54.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FERRAMENTAS, BENS PERMANENTES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS — TO. VALOR TOTAL: R\$ 248.658,50 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO № 097/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2025 PREGÃO PRESENCIAL (SRP): 009/2025 PMDI

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. º

02.070.563/0001-81

CONTRATADA: PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA - ME, COM NOME FANTASIA PRO-X DISTRIBUIDORA, INSCRITA NO CNPJ SOB O № 47.550.877/0001-10.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FERRAMENTAS, BENS PERMANENTES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

VALOR TOTAL: R\$ 48.422,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO № 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2025 PREGÃO PRESENCIAL (SRP): 009/2025 PMDI

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. º 02.070.563/0001-81

CONTRATADA: CASA DO CRIADOR LTDA, COM NOME FANTASIA CASA DO CRIADOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O № 19.578.633/0001-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FERRAMENTAS, BENS PERMANENTES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS — TO.

VALOR TOTAL: R\$ 193.700,80 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2025

PREGÃO PRESENCIAL (SRP): № 009/2025 PMDI

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FUTURO E

PARCELADO DE FERRAMENTAS, BENS PERMANENTES E EPI'S,

EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS — TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO

TOCANTINS — TO, INSCRITO NO CNPJ SOB O №

02.070.563/0001-81.

FORNECEDOR: TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA— EPP, COM NOME FANTASIA AGRORURAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 36.822.250/0001-54

VALOR TOTAL: R\$ 248.658,50 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2025

PREGÃO PRESENCIAL (SRP): № 009/2025 PMDI

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FERRAMENTAS, BENS PERMANENTES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS — TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS — TO, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 02.070.563/0001-81.

FORNECEDOR: CASA DO CRIADOR LTDA, COM NOME FANTASIA CASA DO CRIADOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O № 19.578.633/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 193.700,80 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2025 PREGÃO PRESENCIAL (SRP): № 009/2025 PMDI ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE FERRAMENTAS, BENS PERMANENTES E EPI'S, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS − TO. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS − TO, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 02.070.563/0001-81.

FORNECEDOR: PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA - ME, COM NOME FANTASIA PRO-X DISTRIBUIDORA, INSCRITA NO CNPJ SOB O  $N^{\circ}$  47.550.877/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 48.422,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.